ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
(68) 3224-8786 - www.sema.ac.gov.br

Termo de Colaboração/SEMA - DICON/SEMA nº 1/2026

O **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.601.769/0001-85**, com sede na Rua Benjamin Constant, 856 - Centro, CEP 69.900-062, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **Leonardo das Neves Carvalho** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 512.605.222.53, residente e domiciliado no município de Rio Branco/AC, nomeado através do Decreto Estadual nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.883-A, de 15 de outubro de 2024, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MULHERES DA TERRA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.281.795/0001-94, com sede à Rua Joaquim Bandeira, 313 – Bairro Antônio Dias, CEP 69.950-00, no município de Manoel Urbano/AC, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Senhora **Elayne Camilo de Souza,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 19645813-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 024.345.251-99, residente e domiciliada no município de Manoel Urbano/AC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. 01/2025 (Processo SEI nº **0820.013312.00018/2025-89**), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto "**Mãos que Acolhem: Núcleo Fio da Terra – Fibras que transformam"**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, visando a promoção, valorização e fortalecimento da **Cadeia Produtiva da Fruticultura** e da **Cadeia produtiva da Horticultura** no estado do Acre, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **04 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

a) mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão aportados recursos no valor total de **R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública: **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, que será custeada à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 720.001.1123.0000 – Fomentos das cadeias de valor da sociobiodiversidade; Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Contribuições, no valor de **R$ 133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais)** e Elemento de despesa: 44.50.52.00 – Auxílios, no valor de **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**; Fonte de Recursos: **27030200 (Contribuição Não Reembolsável - REM/KfW)**.

II - OSC: **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** que correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Plano de Trabalho e é referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determina atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;

o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii. garantir sua guarda e manutenção;

iii. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

vi. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/ 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

III. Da OSC atuando em rede:

a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

i) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

ii) comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em

comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser

repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de

Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto

Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável

pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5

(cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

a. ampliação de até 30% do valor global;

b. redução do valor global, sem limitação de montante;

c. prorrogação da vigência;

d. alteração da destinação dos bens remanescentes;

e. alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b. ajustes da execução do plano de trabalho;

c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de

investimento e de pessoal;

II. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com

pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e

trabalhistas;

III. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de

colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os

ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII. Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VIII. Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração

do Poder Executivo Estadual;

IX. Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

X. Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de

contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da

Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI,

da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados

alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo

informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº

11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste

instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do

Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração

Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de

que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a. a reprodução parcial ou integral;

b. a edição;

c. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d. a tradução para qualquer idioma;

e. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la

em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva;

captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego

de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

15.3. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se "exercício" cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.7. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II. demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre

outros; e

III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

15.10. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.11. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

15.12. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou

serviço.

15.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho,

observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

15.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I. os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão

do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. sanar a irregularidade;

II. cumprir a obrigação; ou

III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b. a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 , o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. o Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V. Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

16.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

16.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

16.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

19.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, 03 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAYNE CAMILO DE SOUZA
Data: 07/07/2026 15:48:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo das Neves Carvalho Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA	**Elayne Camilo de Souza** Associação de Empreendedorismo e Desenvolvimento Sustentável Mulheres da Terra

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DAS NEVES CARVALHO**, **Secretário(a) de Estado**, em 03/07/2026, às 10:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0021639675** e o código CRC **845946B1**.

Referência: Processo nº 0820.008313.00012/2026-98

Portaria SEMA Nº 160, DE 10 DE julho DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de alterção da designação do Gestor do Contrato nº 029/2025, celebrado com a empresa DE PAULA SERVIÇOS LTDA, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.010854.00069/2025-68,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 029/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a empresa DE PAULA SERVIÇOS LTDA, em observância à legislação vigente:
Gestor Titular: Raco Tanomaru Junior – Matrícula: 9138404-2;
Gestor Suplente: Átila de Araújo Magalhães – Matrícula: 9229213-4;
Fiscal Titular: Jomara Katrine Vitoriano de Souza – Matrícula: 9546545-2;
Fiscal Suplente: Claudia Lima Silva – Matrícula: 962277-2.
Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEMA Nº 267, DE 03 DE novembro DE 2025.

[Assinado eletronicamente]
Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

Portaria SEMA Nº 161, DE 10 DE julho DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.010854.00060/2026-38,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal da Nota de Empenho nº 7200010475/2026 decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a empresa K. A. GONDIM, em observância à legislação vigente:
Gestor Titular: José Gilberto Nascimento de Araújo – Matrícula: 57835-1;
Fiscal Titular: Aías Dias de Araújo: Matrícula 9274677-4.
Art. 2º Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]
Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

EXTRATO DE CONTRATO 31/2026
PROCESSO SEI 0820.013301.00035/2026-16
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
CONTRATADA: ANTONIO FALCAO CAVALCANTE
CNPJ/MF: 51.180.284/0001-86.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COSTURA E CONFECÇÃO PERSONALIZADA PARA PRODUÇÃO DE: 01 (UMA) ROUPA DE MASCOTE INSTITUCIONAL EM TAMANHO HUMANO, DESTINADA À UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA; E 100 (CEM) MASCOTES EM PELÚCIA DO “MACACO BIGODEIRO” (SAGUI-IMPERADOR – SAGUINUS IMPERATOR), REPRESENTANDO OS BRIGADISTAS COMUNITÁRIOS DA SEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR DO CONTRATO R$ 10.145,00 (DEZ MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), NO VALOR AJUSTADO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS INSUMOS E OS TRIBUTOS, INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E ENCARGOS TRABALHISTAS, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.
AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADO: PROGRAMA DE TRABALHO: 720.0001.1120.0000 – PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CIDADES SUSTENTÁVEIS; 720.001.1120.0000 – PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CIDADES SUSTENTAVERIS E RESILIENTES; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: (15000100) RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO ESTADUAL.
VIGÊNCIA: CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADA A PARTIR DE SUA ASSINATURA E PODERÁ SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 106 E 107 DA LEI 14.133/21., DE 2021, DESDE QUE A ADMINISTRAÇÃO ATESTE, A CADA EXERCÍCIO, A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO E A VANTAGEM EM SUA MANUTENÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 08/067/02026.

ASSINAM: O SENHOR LEONARDO DAS NEVES CARVALHO, PELA SECRETARIADE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E PELA EMPRESA O SENHOR ANTONIO FALCAO CAVALCANTE.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2026
PROCESSO Nº: 0820.008313.00012/2026-98
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 1/2026
PARTES: O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MULHERES DA TERRA.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO É A EXECUÇÃO DO PROJETO “MÃOS QUE ACOLHEM: NÚCLEO FIO DA TERRA – FIBRAS QUE TRANSFORMAM”, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, VISANDO A PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA E DA CADEIA PRODUTIVA DA HORTICULTURA NO ESTADO DO ACRE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GLOBAL REDD PARA EARLY MOVERS – REM ACRE FASE II, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS, AS DIRETRIZES DO PROGRAMA E A LÓGICA DE REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA ORIUNDAS DO DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO E NO PLANO DE TRABALHO.
DA VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, E DECRETO Nº 11.238 DE 02 DE MAIO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS A CELEBRAÇÃO DE PARCEIRAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO/ACRE, 03 DE JULHO DE 2026.

ASSINAM: LEONARDO DAS NEVES CARVALHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA ELAYNE CAMILO DE SOUZA– PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MULHERES DA TERRA

SEOP

PORTARIA SEOP Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2026
CONSIDERANDO o Memorando nº 17/2026/SEOP – ASITI, exarado pela Diretoria Técnica, por meio do Evento SEI 0021725359; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,
RESOLVE:
Art.1º Designar o servidor André Luiz Gasparini, Chefe do Núcleo de Sistemas e Gestão da Informação, para responder cumulativamente pela Assessoria de Tecnologia da Informação no período de 13/07/2026 a 23/07/2026, tendo em vista a ausência do titular da função por motivo de férias regulamentares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de13 de julho de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 111, DE 10 DE JULHO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Mariana Moraes de Lima, matrícula nº 9638679, Assessora Jurídica, para responder pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP no período de 10/07/2026 a 20/07/2026, tendo em vista a ausência do titular da função por motivo de férias regulamentares.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/07/2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 112, de 13 de julho de 2026
SEI: 4016.011962.00115/2025-63
O Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO N° 031/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa J.P.P. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adaptação do Depósito/Almoxarifado para acomodação de Alojamentos no 6º BPM da Polícia Militar em Cruzeiro do Sul/AC.
Gestores:
I - Gestor Titular: Eng.º Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA n° 5060730124 D/SP, Matrícula nº 9114777-10;
II - Gestor Substituto: Tecnólogo em Construção Civil - Edificações Daniel Francisco da Silva, CREA nº 7121 D/AC, Matrícula nº 202100.
Fiscais:
I - Fiscal Titular: Eng.ª Civil Bianca Bezerra Correia Falcão, CREA 28605 D/AC, Matrícula 9682108;
II - Fiscal Substituto: Eng.° Civil David Ramon Costa de Andrade, CREA 041786767-0 D/RN, Matrícula 9613960-1;
III - Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399-D/AC, Matrícula 9613978;
IV - Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792;
V - Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.
Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 045/2026 – COMPRASGOV Nº 90045/2026
PROCESSO SEI Nº: 4016.011962.00115/2025-63
DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Adaptação do Depósito/Almoxarifado para acomodação de Alojamentos no 6º BPM da Polícia Militar em Cruzeiro do Sul/AC.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R$ 494.816,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e dezesseis reais), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no exercício de 2026, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 1545 114351 100000 0 1100 0000 - Construção e Reforma de Prédios Públicos do Poder Executivo. Elemento de Despesa: 33 90 39 00 00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.0100 (RP); Empenho nº: 7540010478/2026. Fonte de Recurso: 2.706.3110 (Emenda Especial); Empenho nº: 7540010477/2026.
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP (Contratante) e o Senhor João Paulo Pinheiro de Oliveira, pela empresa J.P.P. Oliveira Construções Ltda (Contratada).

SEPI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI

Portaria SEPI Nº 67, de 13 de julho de 2026
NOMEIA GESTOR PARA TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 PARA ATENDIMENTO DOS TERMO DA LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.238, de 02 de maio de 2023.
A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 4.416, de12 de julho de 2023, bem como pela Lei nº 13.019/2014, artigo 8º, III e 35, inciso V, “alínea g” NOMEIA: Pedro Levi Frota de Azevedo Amorim - Matrícula nº 9677755 e Roberto de Alcântara Tavares – Matrícula nº 9214100-1, para a função de Gestor Titular e Suplente respectivamente, da parceria firmada entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI e Associação Agroextrativista Poyanawa Barão Ipiranga - AAPBI, que tem por objeto deste Termo de Fomento Nº 01/2026/SEPI visando a realização da “Vivência Intercultural Puyanawa – Tadã Baxi: Aprendendo com a Terra”.
Art. 1º. São atribuições do gestor:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS DO PROJETO:			
Nome do Projeto: Mãos que Acolhem: Núcleo Fio da Terra – Fibras que transformam			
Local de realização: Município de Manoel Urbano/AC – Foco no Território Afluente e entorno (raio de 10 km à margem do território preservado).			
Período de realização: 04 (quatro) meses			
2. DADOS DA ENTIDADE:			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MULHERES DA TERRA			
CNPJ: 51.281.795/0001-94			
Endereço (Sede ADM): Rua Joaquim Bandeira, 313 (Sede Administrativa) / Atuação Rural: BR 364 KM 08			
Bairro: Antônio Dias	Cidade: Manoel Urbano	Estado: AC	CEP: 69.950-000
(Sede ADM) Sede Operacional / Local de Execução: Rodovia BR 364 km 08.			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Manoel Urbano	Estado: AC	CEP: 69.950-000
Telefone(s): 68 99231-6252	Celular: 68 99231-6252	Página na internet (home page): @mulheresdaterra.br (Instagram) @mãosqueacolhem (Tick-toc)	
Endereço eletrônico (e-mail): mulheresdaterra.br@gmail.com			
Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal da Pessoa Idoso - CMDPI e Certificação de Entidades Beneficentes da Assistência Social na Área de Educação - CEBAS (se houver):			
Finalidade Estatutária da OSC (descrição completa do objeto social da OSC): Promoção do desenvolvimento sustentável, empoderamento feminino e fomento à economia solidária através de atividades rurais e artesanais.			
3. REPRESENTANTES LEGAIS (Conforme Ata de Assembleia)			
Nome completo: ELAYNE CAMILO DE SOUZA			
Cargo: Diretora Geral	RG: 196458-13 SSP/MT	CPF: 024.345.251-99	

Endereço: Rodovia BR 364 KM 08, sentido Sena Madureira			
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: MANOEL URBANO	Estado: AC	CEP: 69.950-000
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 99231-6252		Endereço eletrônico (e-mail): mulheresdaterra.br@gmail.com	

Nome completo: Maria Simone de Oliveira Cruz			
Cargo: Tesoureira	RG: 428860 – SSP/AC	CPF: 843.753.102-00	
Endereço: Rodovia Br 364 km 22, sentido Sena Madureira			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Manoel Urbano	Estado: AC	CEP: 69950-000
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 999661273		Endereço eletrônico (e-mail): mctransportes1234@gmail.com	
Nome completo: Sirineia Marinho Soares Silva			
Cargo: Secretária	RG: 14280113 SSDS/RO	CPF: 702.045.332-52	
Endereço: Rodovia Br 364 km 50, sentido Manoel Urbano.			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Feijó	Estado: AC	CEP: 69960-000
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 9245-8650		Endereço eletrônico (e-mail): sirineiasoares999048475@gmail.com	

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: ELAYNE CAMILO DE SOUZA			
Cargo: Diretora Geral		Mandato: 04 anos	
		Início: 2023	Término: 2027
CPF: 024.345.251-99	Identidade / Órgão Expedidor: 196458-13 SSP/MT		
Endereço: Rodovia BR 364 KM 08, sentido Sena Madureira			
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: MANOEL URBANO	Estado: AC	CEP: 69.950-000
Telefones (incluindo celular e WhatsApp) 68 99231-6252		Endereço eletrônico (e-mail): mulheresdaterra.br@gmail.com	
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			

Nome completo: ELAYNE CAMILO DE SOUZA			
CPF: 024.345.251-99		Formação: Psicóloga	
Telefones (incluindo celular): 68 992316252		Endereço eletrônico (e-mail): camilo.psic@gmail.com	
6. OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Celular:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
7. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):			
A Associação Mulheres da Terra (AMT), sediada em Manoel Urbano/AC, é uma entidade civil sem fins lucrativos que atua como catalisadora do desenvolvimento sustentável e do empoderamento feminino na região do Purus. Sob a gestão da presidente Elayne Camilo de Souza, a entidade se consolidou como referência na articulação de políticas públicas e iniciativas privadas voltadas para a agricultura familiar, economia solidária e preservação ambiental. A missão da AMT transcende a representatividade; focamos na execução de projetos que geram renda imediata e mudança social a longo prazo, com ênfase na valorização dos produtos da floresta (bioeconomia) e na autonomia econômica das mulheres rurais. A AMT possui um histórico robusto de execução de projetos em parceria com instituições de referência (SEBRAE, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Cooperpurus), demonstrando alta capacidade de gestão financeira, logística e mobilização social. Destacam-se as seguintes realizações que atestam nossa competência para gerir o projeto "Mãos que Acolhem - Núcleo Fio da Terra": Execução de Projetos de Bioeconomia e Artesanato (Marca "Mãos que Acolhem"): A Associação já possui experiência comprovada na gestão de núcleos produtivos com matérias-primas florestais. Núcleo Sementes e Biojoias (Maio a Junho/2025): Em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Urbano, a AMT executou o projeto "Mãos que Acolhem" focado no beneficiamento de sementes florestais. Foram 80 horas de carga horária técnica para capacitar 30 mulheres na produção de artesanato sustentável. Resultados de Mercado: A capacidade de escoamento da produção foi comprovada com a participação das beneficiárias na Feira Ecoflores 2025, em Rio Branco/AC, onde os produtos foram expostos e comercializados com sucesso.			

Fomento à Economia e Organização de Grandes Eventos: A Associação demonstrou excelência logística ao organizar eventos de grande porte para o escoamento da produção local.
3ª Feira Agropecuária Expovale do Purus (Agosto/2025): Em parceria com a Cooperpurus, a AMT gerenciou a estrutura para 80 expositores e coordenou a logística da 1ª Cavalgada AgroCultural. Foram empregadas 400 horas de trabalho técnico na organização deste evento que fortaleceu a economia do Purus.
2ª Feira da Gente (Dezembro/2024): Execução de estrutura para 60 expositores, focada exclusivamente na economia solidária e vendas diretas do produtor.
Capacitação e Educação Empreendedora:
Curso de Empreendedorismo Rural (Out/2023): Em parceria com o SEBRAE/AC, realizamos a capacitação de 70 mulheres rurais. A Associação foi responsável pela mobilização, logística das duas turmas e coordenação local, garantindo a efetividade do ensino.
3. Conexão com o Objeto do Projeto (Núcleo Fio da Terra)
A proposta atual para o aproveitamento da fibra de bananeira é a evolução natural das atividades da AMT. O histórico acima comprova que a instituição já domina o ciclo completo necessário para o sucesso do novo núcleo:
Mobilização: Base de dados ativa de mulheres rurais já capacitadas pelo SEBRAE.
Produção Sustentável: Experiência prática (comprovada pelo Sindicato) em transformar matéria-prima bruta (sementes) em produto de valor agregado (biojoias), o que será replicado com a fibra da bananeira.
Comercialização: Acesso garantido a mercados locais (Expovale/Feira da Gente) e estaduais (Ecoflores).
Em suma: A Associação Mulheres da Terra detém a legitimidade territorial e a competência técnica para expandir o projeto "Mãos que Acolhem", transformando o passivo ambiental (troncos de bananeira) em ativo econômico.

A direção executiva da Associação é exercida por Elayne Camilo de Souza, psicóloga e gestora social com sólida trajetória na coordenação de projetos de desenvolvimento sustentável e economia solidária no Vale do Purus. À frente da Associação Mulheres da Terra desde 2021, a dirigente possui experiência comprovada na gestão técnica e financeira de iniciativas de bioeconomia, tendo liderado a implementação do projeto "Mãos que Acolhem – Núcleo de Sementes", focado na cadeia produtiva de sementes florestais e reflorestamento. Sua capacidade de mobilização e organização logística é atestada pela coordenação de grandes eventos regionais, como a Feira da Gente (fomento à economia criativa) e três edições da Convenção Mulheres da Terra. Além da atuação no terceiro setor, possui experiência na gestão pública municipal (Saúde e Educação) e participa ativamente de instâncias de controle social, integrando a Rede de Sementes do Acre e conselhos municipais de defesa de direitos, o que reforça a articulação institucional da proponente junto a redes de parceiros e órgãos governamentais.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO O objeto da parceria consiste na descrição, em apenas uma frase, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do Edital.

Promover o fortalecimento da Cadeia Produtiva da Fruticultura no Território Afluente, mediante a estruturação de núcleos de artesanato e a capacitação de mulheres no beneficiamento da fibra de bananeira, visando a geração de renda, o empoderamento social e o aproveitamento sustentável de resíduos agrícolas como alternativa à pressão sobre a floresta.

9. INTRODUÇÃO A introdução do Projeto visa demonstrar, de forma resumida, como a parceria irá se desenvolver, explicando objetivamente a realidade que será objeto do Termo de Fomento, devendo ser evidenciado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja, as ações determinadas na parceria precisam, necessariamente, ser identificadas como meios de alcançar o objetivo e as metas estabelecidas.

O projeto "Mãos que Acolhem: Núcleo Fio da Terra" será desenvolvido na região do Afluente, zona rural do município de Manoel Urbano/AC, uma área onde a agricultura familiar tem na bananicultura uma de suas principais bases econômicas. Atualmente, após a colheita dos frutos, o pseudocaule (tronco) da bananeira é descartado, gerando um passivo ambiental e desperdiçando uma matéria-prima rica e abundante.

Neste contexto, a proposta visa implantar a tecnologia social de extração e beneficiamento da fibra da bananeira, transformando este resíduo em insumo para a confecção de biojoias, cestarias e utilitários de alto valor agregado. Para isso, serão estruturados 04 núcleos de produção devidamente equipados, capacitando diretamente 60 mulheres da comunidade.

As atividades do projeto ocorrerão exclusivamente em áreas já convertidas (roçados existentes), sem necessidade de novas aberturas de área. Ao agregar valor a um subproduto da agricultura (o tronco da bananeira), o projeto promove a bioeconomia e oferece uma alternativa concreta de renda para as mulheres rurais. Desta forma, a iniciativa alinha-se diretamente às diretrizes do Programa REM Acre Fase II, pois incentiva o uso sustentável de recursos naturais, fortalece a economia comunitária e contribui para a diminuição da pressão sobre a floresta, demonstrando que é possível gerar prosperidade mantendo a floresta em pé.

10. BENEFICIADOS

O projeto destina-se prioritariamente a **mulheres e jovens rurais** residentes no Território Afluente e em comunidades adjacentes do município de Manoel Urbano. Trata-se de um público historicamente marcado pelo isolamento geográfico e pela escassez de oportunidades de qualificação profissional local. A iniciativa visa preencher essa lacuna, oferecendo a essas mulheres — desde a juventude até a idade adulta — não apenas uma formação técnica, mas uma real perspectiva de autonomia financeira, inclusão produtiva e fortalecimento do vínculo comunitário através do empreendedorismo. Abaixo, apresentamos o quadro detalhado com a estimativa quantitativa dos beneficiados:

10.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)			
Tipo de público			Subtotais

	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Jovens 16 – 34 anos		20			20
Adultos 35 anos acima				40	40
TOTAL GERAL					60

11. OBJETIVO GERAL

Estruturar e fortalecer a cadeia produtiva do artesanato sustentável derivado da fruticultura no Território Afluente, por meio da equipagem de 04 núcleos produtivos e da capacitação técnica de 60 mulheres no beneficiamento da fibra de bananeira, com a finalidade de promover a autonomia econômica feminina, fomentar a bioeconomia e valorizar os recursos naturais em áreas já alteradas.

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estruturação Produtiva: Implantar 04 núcleos (ateliês) comunitários no Território Afluente, equipando-os com kits completos de beneficiamento (mobiliário e ferramentas) para viabilizar a produção artesanal em escala comercial.
- Capacitação Técnica: Qualificar 60 mulheres rurais através de um ciclo completo de capacitação (manejo, extração, tratamento e confecção), transferindo a tecnologia social de uso da fibra de bananeira.
- Empoderamento e Gênero (ODS 5): Promover a autonomia financeira das beneficiárias como estratégia de enfrentamento à violência doméstica e familiar, fortalecendo o associativismo feminino e o protagonismo da mulher na geração de renda familiar.
- Bioeconomia e Identidade: Desenvolver uma coleção de produtos artesanais (biojoias e cestaria) com identidade visual local, agregando valor aos resíduos da cadeia da fruticultura (pseudocaule da bananeira).
- Fixação no Campo (Combate ao Êxodo): Fomentar oportunidades de trabalho e renda dentro do próprio território, contribuindo para a redução do êxodo rural em Manoel Urbano e incentivando a permanência das famílias jovens no campo.
- Sustentabilidade (ODS 12): Implementar práticas de economia circular ao transformar um passivo ambiental (resíduo da colheita de banana) em matéria-prima nobre, reduzindo o desperdício na propriedade rural.
- Gestão: Realizar a gestão administrativa e financeira eficiente dos recursos, garantindo a execução transparente do cronograma e o alcance das metas pactuadas.

13. METAS

As metas são os resultados que se pretende alcançar com o desenvolvimento do Projeto/Atividades. Elas são classificadas em qualitativas (são resultados mais subjetivos, que envolvem a melhoria na qualidade de determinado elemento da realidade objeto da parceria) e quantitativas (são resultados objetivos, que podem ser facilmente quantificáveis, pois, em regra, são expressas de forma numérica). Portanto sera

separadas em qualitativas (impacto na vida das mulheres) e quantitativas (entregas físicas), definindo indicadores claros e meios de verificação robustos

METAS		INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	1. Desenvolver, nos participantes, conhecimentos e habilidades em técnicas de aproveitamento e beneficiamento (pseudocaule) de bananeiras;	Verificação do progresso dos participantes na aquisição de conhecimentos e habilidades em técnicas de fruticultura;	Questionário para aferição, por escala de classificação (fraco", "regular", "bom", "ótimo"), da obtenção dos conhecimentos e habilidades; Relatório.
	2. Fomentar a autonomia e o empoderamento feminino através do domínio tecnológico do artesanato com fibra de bananeira.	Nível de apropriação das técnicas e percepção de capacidade empreendedora pelas participantes.	Aplicação de questionário de avaliação (início e fim do curso) com escala de satisfação ("Insuficiente" a "Ótimo"); Depoimentos em vídeo/texto no Relatório Final.
QUANTITATIVAS	3. Estruturar 04 núcleos produtivos (ateliês) no Território Afluente, equipados com kits de beneficiamento (mobiliário e ferramentas).	- 04 núcleos instalados, equipados e operacionais. - Percentual de utilização dos ateliês pelas participantes.	Termos de Recebimento de Bens; Notas Fiscais dos equipamentos;
	4._Capacitar 60 mulheres em todo o ciclo produtivo (extração, tratamento, trançado e acabamento) da fibra de bananeira.	60 mulheres certificadas (com frequência mínima de 75% nas oficinas).	Listas de frequência diária assinadas; Relatório de execução das oficinas.
	5._Produzir lote inicial de produtos artesanais (biojoias e cestaria) e promover a 1º exposição do projeto ainda em 2026.	Mínimo de 100 peças produzidas e catalogadas; 01 Marca/Identidade Visual criada.	Catálogo fotográfico dos produtos produzidos; Relatório de estoque inicial; Artes gráficas da marca aplicada.

	6._Gerir de maneira eficaz e eficiente o projeto no prazo de 06 meses.	Realizar a execução do projeto e Visitas Técnicas da coordenadora do projeto aos ateliês e acompanhar as lideranças e trabalho presencial e online.	Relatórios de execução parcial e final; fotos.

14. COMO O PROJETO SERÁ EXECUTADO (METODOLOGIA)

A metodologia de execução do projeto foi estruturada de forma sistêmica e sequencial, visando mitigar os desafios logísticos do Território Afluente e garantir a eficácia das ações. Para assegurar o cumprimento das metas físicas e o uso eficiente dos recursos, o plano de trabalho foi organizado em três eixos operacionais interconectados: (1) Estruturação e Logística, que compreende a aquisição de equipamentos e o transporte para os núcleos; (2) Mobilização e Capacitação, focado na adesão das beneficiárias e na realização das oficinas técnicas; e (3) Monitoramento e Avaliação, garantindo a qualidade das entregas. Abaixo, detalhamos o fluxo operacional das atividades:

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor (R$)	Início	Fim
META 3	Estruturar 04 núcleos produtivos (Ateliês) no Território Afluente.	Núcleos	4	127.600,00	Mês 1	Mês 2
Etapa 3.1	Cotação e Aquisição de Equipamentos Permanentes (Projetor, impressora, mobiliário e balanças) – Fonte: REM.	Kit	1	76.800,00	Mês 1	Mês 1
Etapa 3.2	Cotação e Aquisição de Insumos de Consumo e Ferramentas (Facas, tesouras, colas, vernizes, EPIs) – Fonte: REM.	Kit	4	40.000,00	Mês 1	Mês 2
Etapa 3.3	Contrapartida: Adequação Física (Mão de obra de Carpinteiro para montagem das estruturas e mesas).	Diária	15	4.800,00	Mês 1	Mês 1
Etapa 3.4	Contrapartida: Materiais de Construção (Madeira e insumos para adequação dos ateliês).	Kit	4	6.000,00	Mês 1	Mês 1
META 4	Capacitar 60 mulheres em todo o ciclo produtivo da fibra de bananeira.	Global	1	69.150,00	Mês 2	Mês 4
Etapa 4.1	Curso Fibra de Bananeira: 4 turmas de 40h (Manejo, extração, trançado). Instrutoria técnica – Fonte: REM.	Horas	160	30.400,00	Mês 2	Mês 4

Etapa 4.2	Curso Empreendedorismo e Precificação: 2 turmas de 40h (Gestão de negócios rurais) – Fonte: REM.	Horas	80	15.200,00	Mês 3	Mês 3
Etapa 4.3	Curso Marketing e Venda Online: 2 turmas de 20h (Redes sociais e fotografia) – Fonte: REM.	Horas	40	7.600,00	Mês 4	Mês 4
Etapa 4.4	Alimentação: Fornecimento de refeições/lanches para as alunas durante os cursos (Apoio Logístico) – Fonte: REM.	Global	1	10.000,00	Mês 2	Mês 4
Etapa 4.5	Contrapartida: Logística de Facilitadores (Transporte intermunicipal, deslocamento local, hospedagem da equipe técnica).	Global	1	5.950,00	Mês 2	Mês 4
META 5	Produzir lote inicial de produtos artesanais e promover a 1ª exposição.	Peças	100	--	Mês 3	Mês 4
Etapa 5.1	Produção assistida das primeiras peças (biojoias, cestos) durante as oficinas práticas (Insumos da Meta 3).	Peças	100	--	Mês 3	Mês 4
Etapa 5.2	Criação de Identidade Visual e Marca (Desenvolvido durante consultoria da Etapa 4.3).	Marca	1	--	Mês 3	Mês 3
Etapa 5.3	Catalogação e fotografia dos produtos para portfólio e exposição final.	Global	1	--	Mês 4	Mês 4
META 6	Gerir de maneira eficaz e eficiente o projeto no prazo.	Projeto	1	34.250,00	Mês 1	Mês 4
Etapa 6.1	Consultoria Administrativa: Apoio à gestão financeira, compras e prestação de contas – Fonte: REM.	Mês	4	10.000,00	Mês 1	Mês 4
Etapa 6.2	Combustível: Gasolina/Diesel para transporte da equipe técnica e insumos (Logística em área remota) – Fonte: REM.	Global	1	10.000,00	Mês 1	Mês 4
Etapa 6.3	Consultoria Técnica/Coordenação (Ajuste do saldo de consultoria remanescente da Meta 4 se houver, ou manter em Consultoria Geral).	Global	1	10.000,00	Mês 1	Mês 4
Etapa 6.4	Contrapartida: Cessão de Veículos (Uso de veículos próprios da diretoria para suporte operacional).	Mês	4	3.000,00	Mês 1	Mês 4
Etapa 6.5	Contrapartida: Apoio Técnico Comunitário (Horas de voluntariado de 04 lideranças locais).	Serviço	4	1.250,00	Mês 1	Mês 4
TOTAL	VALOR GLOBAL DO PROJETO (REM + CONTRAPARTIDA)			231.000,00		

14.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES

A aquisição dos equipamentos listados no Orçamento é estrutural e indispensável para garantir a qualidade da capacitação e a viabilidade comercial dos núcleos, conforme detalhado abaixo:

1. Projetor Epson PowerLite W49 WXGA (3800 Lumens) "Equipamento essencial para a metodologia visual das oficinas de Empreendedorismo, Marketing Digital e Design. A escolha técnica por este modelo específico justifica-se por sua alta taxa de luminosidade (3800 Lumens), sendo um dos únicos na categoria com capacidade de entregar nitidez de imagem sob luz solar ou ambiente diurno. Considerando que todas as oficinas serão realizadas durante o dia em centros comunitários rurais (estruturas muitas vezes abertas e sem possibilidade de vedação total de luz), projetores convencionais tornariam a imagem invisível. Este equipamento garante que vídeos técnicos, planilhas de precificação e designs sejam perfeitamente visualizados pelas alunas sem a necessidade de 'escurecer' o ambiente, facilitando a absorção do conteúdo por pessoas com diferentes níveis de escolaridade."
2. Impressora Multifuncional: Garantirá a autonomia administrativa da Associação, permitindo a impressão imediata de listas de presença, contratos, apostilas complementares, etiquetas de produtos e relatórios de prestação de contas, sem depender de deslocamentos custosos até a cidade para serviços gráficos.

Os bens permanentes adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Associação Mulheres da Terra e ficarão alocados nos núcleos produtivos para uso contínuo das beneficiárias, garantindo o legado e a sustentabilidade da ação após o término do convênio.

14.2. JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (Logística em Área Remota)

Em estrita conformidade com a exceção prevista na Tabela 3 (Critérios de Exclusão) do Edital SEMA/REM Nº 01/2025, solicita-se a elegibilidade da despesa com combustíveis fósseis (gasolina e diesel). Esta solicitação fundamenta-se na imprescindibilidade logística para a operação no Território Afluente (zona rural de Manoel Urbano), onde a aquisição do insumo constitui a única alternativa viável para a execução das metas físicas, devido aos seguintes fatores determinantes:

1. Isolamento Geográfico e Inexistência de Modais Alternativos A comunidade alvo situa-se em área de difícil acesso, distante entre 50 a 85 km da sede urbana via ramal (estrada de terra) e acesso fluvial. Não há oferta de transporte público regular, tampouco disponibilidade de modais de baixo carbono (elétricos ou tração animal) compatíveis com a frequência, segurança e a capacidade de carga exigidas pelo cronograma de 4 meses.
2. Viabilidade do Transporte de Carga Pesada (Meta 1) A estruturação dos 04 ateliês exige o transporte de equipamentos volumosos e pesados (máquinas industriais, mobiliário e insumos). O uso de veículos da Associação e parceiros (abastecidos pelo projeto) é a única solução economicamente eficiente. A contratação de fretes comerciais avulsos para essa logística complexa e frequente elevaria os custos desproporcionalmente, ferindo o princípio da economicidade.

3. Garantia da Assiduidade Técnica e Cumprimento de Metas (Meta 2) A realização das 342 horas de capacitação exige o deslocamento diário ou semanal da equipe técnica e instrutores. Sem o custeio do combustível para transporte autônomo, o projeto ficaria refém da indisponibilidade de terceiros, gerando risco iminente de não cumprimento do calendário letivo.

Conclusão Diante da total ausência de infraestrutura de transporte público e da dispersão geográfica dos núcleos produtivos, o combustível não é uma despesa acessória, mas uma condição *sine qua non*. Sua supressão inviabilizaria a chegada da política pública às mulheres rurais e a entrega efetiva dos bens e serviços propostos.

15. ORÇAMENTO RESUMIDO

A proposta orçamentária foi elaborada considerando a realidade comercial do município de Manoel Urbano que, por situar-se fora dos grandes centros, apresenta um mercado local incipiente para itens de alta especificidade técnica. Diante disso, adotou-se uma estratégia mista de aquisição: enquanto os insumos de consumo corrente serão priorizados no comércio local para fomentar a economia do município, a cotação dos bens duráveis e equipamentos de maior porte baseou-se referencialmente em grandes varejistas nacionais (e-commerce).

Esta medida justifica-se pela ausência de fornecedores locais para a totalidade dos itens exigidos e busca garantir a economicidade da proposta, evitando o sobrepreço que encomendas via terceiros poderiam gerar. Ressalta-se que os valores estimados contemplam as variações de frete aplicáveis à logística de entrega na região amazônica.

Com base nessas premissas de mercado e logística, apresentamos a seguir o quadro consolidado das despesas necessárias:

Código	Especificações	Secretaria SEMA (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.90.30	Materiais de Consumo (Insumos de produção, alimentação e combustível)	R$ 60.000,00	R$ 6.000,00	R$ 66.000,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Mão de obra carpinteiro e voluntariado)	R$ 0,00	R$ 6.050,00	R$ 6.050,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 0,00	R$ 8.950,00	R$ 8.950,00

	(Logística e cessão de veículos)			
3.3.90.35	Serviços de Consultoria (Instrutoria técnica, gestão e cursos especializados)	R$ 73.200,00	R$ 0,00	R$ 73.200,00
4.4.90.52	Materiais Permanentes (Equipamentos e Mobiliário)	R$ 76.800,00	R$ 0,00	R$ 76.800,00
TOTAL		R$ 210.000,00	R$ 21.000,00	R$ 231.000,00

16. ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário (R$)	6 – Total (3x4x5) (R$)
	Item	Descrição do item				
1. MATERIAIS DE CONSUMO (3.3.90.30) - RECURSO REM						
1.1	Kit de Insumos de Produção e Ferramentas (4 Núcleos)		4	Kit	10.000,00	40.000,00
	Descrição: Aquisição de facas, tesouras, agulhas, colas, vernizes, tintas, embalagens, EPIs e materiais de papelaria técnica para atender 60 alunas nos 4 núcleos (Etapa 3.2).					
1.2	Gêneros Alimentícios (Apoio Logístico)		4	Lote	2.500,00	10.000,00
	Descrição: Fornecimento de alimentação (lanches/almoço) para as 60 mulheres durante os dias de oficinas práticas nos 4 núcleos (Etapa 4.4).					
1.3	Combustíveis (Logística)		1	Global	10.000,00	10.000,00
	Descrição: Aquisição de Gasolina e Diesel para transporte de equipe técnica, instrutores e entrega de equipamentos no Território Afluente. Justificativa de excepcionalidade aprovada (Etapa 6.2).					
	SUBTOTAL CONSUMO (REM)					60.000,00
2. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (4.4.90.52) - RECURSO REM						
2.1	Kit Equipagem de Núcleo Produtivo		4	Kit	19.200,00	76.800,00
	Descrição: Conjunto completo para estruturação de 01 núcleo, contendo: 01					

	Projetor Epson PowerLite (ou similar), 01 Impressora Multifuncional, Mobiliário (mesas e cadeiras), Armário de Aço e Balança de Precisão (Etapa 3.1).				
	SUBTOTAL PERMANENTE (REM)				76.800,00
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA/CONSULTORIA (3.3.90.35) - RECURSO REM					
3.1	Instrutoria Técnica: Fibra de Bananeira	160	Horas	190,00	30.400,00
	Descrição: Contratação de instrutor(a) especializado(a) para 4 turmas de 40h (Manejo, extração e trançado) - (Etapa 4.1).				
3.2	Instrutoria: Empreendedorismo e Precificação	80	Horas	190,00	15.200,00
	Descrição: Contratação de facilitador para 2 turmas de 40h focadas em gestão de negócios rurais - (Etapa 4.2).				
3.3	Instrutoria: Marketing e Venda Online	40	Horas	190,00	7.600,00
	Descrição: Oficina prática de redes sociais e fotografia de produtos para e-commerce - (Etapa 4.3).				
3.4	Consultoria Administrativa e Financeira	4	Mês	2.500,00	10.000,00
	Descrição: Apoio técnico especializado para gestão financeira, compras, relatórios e prestação de contas do projeto - (Etapa 6.1).				
3,5	Coordenação Técnica de Projeto	1	Global	10.000,00	10.000,00
	Descrição: Coordenação pedagógica, acompanhamento das metas físicas e supervisão dos núcleos - (Etapa 6.3).				
	SUBTOTAL SERVIÇOS (REM)				73.200,00
	TOTAL GERAL DO REPASSE (REM)				210.000,00
1. CONTRAPARTIDA (BENS E SERVIÇOS)					
4.1	Materiais de Construção (Bens)	4	Kit	1.500,00	6.000,00
	Descrição: Madeira, pregos e insumos para adequação dos espaços (Etapa 3.4).				
4.2	Serviço de Carpintaria (Serviço PF)	15	Diária	320,00	4.800,00
	Descrição: Mão de obra para montagem das estruturas e mobiliário (Etapa 3.3).				
4.3	Apoio Técnico Comunitário (Serviço PF)	4	Serviço	312,50	1.250,00
	Descrição: Horas de voluntariado de lideranças locais (Etapa 6.5).				
4.4	Logística de Facilitadores (Serviço PJ)	1	Global	5.950,00	5.950,00
	Descrição: Custeio de transporte intermunicipal, deslocamento local e hospedagem da equipe técnica (Etapa 4.5).				
4,5	Cessão de Veículos (Serviço PJ)	4	Mês	750,00	3.000,00

	Descrição: Uso de veículos próprios para suporte operacional (Etapa 6.4).				
	TOTAL DA CONTRAPARTIDA				21.000,00
	VALOR GLOBAL (REM + CONTRAPARTIDA)				231.000,00

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso dos recursos financeiros será realizado em 02 parcelas, conforme a necessidade de execução das metas previstas no Plano de Trabalho. A primeira parcela será destinada à estruturação inicial do projeto, especialmente à aquisição de equipamentos, insumos e organização dos núcleos produtivos. A segunda parcela será destinada à execução das capacitações, acompanhamento técnico, alimentação das participantes, monitoramento e conclusão das metas.

Parcela	Período previsto	Finalidade	Valor
1ª parcela	Mês 1	Estruturação dos 04 núcleos produtivos, aquisição de equipamentos permanentes, aquisição de insumos, ferramentas, materiais de apoio, combustível para logística inicial e início da gestão administrativa e financeira do projeto.	R$ 131.800,00
2ª parcela	Mês 2, após comprovação parcial da execução	Execução das capacitações técnicas, empreendedorismo, marketing, alimentação das participantes, coordenação técnica, monitoramento, produção assistida, exposição final e encerramento das metas.	R$ 78.200,00
		Total do repasse SEMA/REM	**R$ 210.000,00**

Justificativa

A divisão do recurso em duas parcelas justifica-se pela dinâmica de execução do projeto. A primeira parcela concentra os custos iniciais necessários para garantir a implantação dos núcleos produtivos e a preparação das atividades. A segunda parcela assegura a continuidade da execução, especialmente as capacitações, o acompanhamento técnico, a alimentação das participantes, o monitoramento e a conclusão das entregas previstas.

A liberação da segunda parcela deverá ocorrer mediante comprovação parcial da execução da primeira etapa, por meio de notas fiscais, registros fotográficos, relatórios, listas de presença, comprovantes de aquisição e demais documentos exigidos pela concedente.

A contrapartida da proponente, no valor de R$ 21.000,00, será executada de forma complementar ao repasse financeiro, mediante apoio logístico, cessão de veículos, materiais, mão de obra e apoio técnico comunitário, conforme previsto no Plano de Trabalho.

18. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Estratégia de Gestão de Pessoas A estratégia de gestão de pessoas do projeto adota um modelo misto que privilegia a competência técnica e o enraizamento comunitário. A execução administrativa e financeira será realizada diretamente pela Diretoria da entidade (Presidente e Tesoureira), que assumirão funções técnicas remuneradas proporcionalmente à dedicação ao projeto. Esta escolha estratégica justifica-se por três pilares:

1. Know-how Territorial: O profundo conhecimento da logística do Território Afluente pelas diretoras mitiga riscos operacionais e reduz custos de deslocamento e adaptação que ocorreriam com a contratação de gestores externos.
2. Celeridade e Eficiência: A expertise prévia da diretoria nos trâmites do Programa REM e na gestão da Associação garante o início imediato das atividades e a correta aplicação dos recursos desde o primeiro dia (Princípio da Eficiência).
3. Vínculo de Confiança: A legitimidade das diretoras perante as 60 mulheres beneficiárias assegura taxas elevadas de mobilização e retenção nas oficinas.

Nota de Governança: Ressalta-se que a atuação técnica remunerada dos membros da diretoria, bem como os valores de mercado praticados, será submetidos à ratificação em Assembleia Geral da Associação, garantindo a transparência e a legitimidade da decisão perante o corpo social, em conformidade com o Estatuto Social.

Desta forma, a equipe técnica e administrativa está organizada da seguinte maneira:

A. EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO (Execução Direta pela Entidade) *Justificativa da Contratação:* A atribuição de funções técnicas a membros da diretoria fundamenta-se no Art. 20, inciso I do Decreto nº 11.238/2023, visando a otimização de recursos (economicidade) e a garantia de resultados, dado o profundo conhecimento das gestoras sobre a logística do Território Afluente e a relação de confiança estabelecida com as beneficiárias.

- Coordenadora Administrativa e Financeira (Responsável Técnica)

Profissional: ELAYNE CAMILO DE SOUZA (Presidente).

Regime: Remuneração proporcional às funções técnicas desempenhadas (70% da rubrica administrativa).

Atribuições Técnicas: Execução integral do cronograma financeiro; realização de cotações e compras conforme Manual de Aquisições do REM; gestão de contas bancárias; alimentação de sistemas de prestação de contas e elaboração de relatórios parciais e finais.

Qualificação: Experiência comprovada na gestão de projetos sociais e conhecimento específico das normas de prestação de contas estaduais.

- Assistente de Mobilização e Logística

Profissional: Maria Simone de Oliveira Cruz (Tesoureira).

Regime: Remuneração proporcional às funções técnicas desempenhadas (30% da rubrica administrativa).

Atribuições Técnicas: Articulação de campo com as lideranças dos 04 núcleos; organização logística da entrega de materiais e alimentação; monitoramento da frequência das alunas e suporte operacional às oficinas.

Qualificação: Alta capilaridade na comunidade local e capacidade de mobilização social.

- Assessoria Contábil (Serviço de Terceiros): Responsável pela elaboração dos balancetes mensais, obrigações acessórias e assinatura das peças contábeis na Prestação de Contas final, garantindo a conformidade fiscal do projeto.

B. EQUIPE TÉCNICA E CAPACITAÇÃO (Recursos do Projeto - Rubrica 3.3.90.35 - PJ/PF)

- Instrutor(a) Técnico(a) – Artesanato em Fibra (160 horas/aula)

Função: Ministrar as oficinas práticas de manejo, extração, tratamento e confecção de peças nos 04 núcleos.
Perfil: Artesão(ã) com domínio comprovado da técnica da fibra de bananeira.

- Facilitador(a) – Empreendedorismo e Gestão (80 horas/aula)

Função: Ministrar módulos de precificação, comercialização, logística e design de produto.

- Facilitador(a) – Marketing Digital (80 horas/aula)

Função: Ministrar oficina de vendas online, fotografia de produto e uso de redes sociais.

- Facilitador Designer Artesanato e Biojjoias (Joias Sustentaveis) – (80 horas/aulas)

Ministrar oficina de design de artesanato e biojoias sustentáveis, utilizando fibra de bananeira e materiais naturais

C. CONTRAPARTIDA E VOLUNTARIADO (Não Financeira)

- Apoio Logístico (Veículos)

 Descrição: Disponibilização integral dos veículos particulares (carros/motos) da Presidente e da Tesoureira para uso exclusivo nas atividades do projeto (transporte de equipe, insumos e fiscalização), configurando contrapartida econômica da entidade.

- Lideranças Comunitárias (04 Mulheres)
 Vínculo: Apoio Voluntárias (Associadas Locais).

Função: Uma liderança em cada um dos 04 núcleos (Afluente e entorno) ficará responsável pela abertura/fechamento do espaço das oficinas, organização da sala e suporte local às alunas e instrutores.

19. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de comunicação visa garantir a transparência das ações, engajar a comunidade e dar a devida visibilidade ao apoio institucional do Governo do Estado e do Programa REM Acre Fase II. As ações serão divididas em três eixos:

1. Mobilização Comunitária (Público Interno e Beneficiários):

- Reuniões de Sensibilização: Realização de encontros presenciais nos 04 núcleos do Território Afluente para apresentação do projeto e cronograma.
- Busca Ativa: Visitas domiciliares realizadas pelas lideranças locais para garantir o preenchimento das vagas e a adesão das mulheres.

2. Divulgação e Visibilidade (Público Externo e Sociedade):

- Mídia Local: Veiculação de notas informativas na rádio comunitária de Manoel Urbano para anunciar o início dos cursos e, ao final, divulgar os resultados alcançados.
- Redes Sociais: Publicações semanais no Instagram/Facebook da Associação, registrando o andamento das oficinas, depoimentos das alunas e fotos dos produtos, sempre marcando os perfis oficiais (@semaacre, @programaremacre).
- Lançamento da Marca: Evento de encerramento com exposição das peças produzidas, convidando autoridades locais e estaduais para conhecer os resultados.

3. Vinculação Institucional (Obrigatório):

- Aplicação de Logomarcas: Uso obrigatório das logomarcas do Governo do Estado do Acre, SEMA e Programa REM Acre Fase II em todos os materiais gráficos (banners de faixada dos núcleos, listas de presença, apostilas, certificados).
- Identificação de Bens: Fixação de adesivos de patrimônio (plaquetas) com a identidade visual do Programa REM em todos os bens permanentes adquiridos (mesas, cadeiras, armários), garantindo a transparência na aplicação do recurso público.

4. Ética e Direito de Imagem: Todas as ações de comunicação respeitarão rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No ato da matrícula, todas as beneficiárias assinarão um Termo de Consentimento e Autorização de Uso de Imagem, garantindo que a divulgação das fotos e vídeos ocorra de forma ética e autorizada.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes Sociais (Instagram, Facebook e Grupos de WhatsApp da Associação) – Divulgação de fotos das oficinas, produtos e vídeos de depoimentos.	Semanal (Durante os 04 meses de execução)	Sociedade em geral, parceiros, Governo do Estado e SEMA.
Rádio Local e Portal On-line de notícias (Nota de imprensa e divulgação para a comunidade público alvo) – Anúncio das vagas, início dos cursos e divulgação dos resultados finais.	Mês 1 (Lançamento) e Mês 4 (Encerramento)	Comunidade de Manoel Urbano (Zona Urbana e Rural).
Material Gráfico e Visual (Banners de fachada para os núcleos e Adesivos de Patrimônio nos bens adquiridos) contendo as logomarcas oficiais.	Mês 1 e Mês 2 (Instalação dos Núcleos)	Beneficiários diretos, visitantes e órgãos de fiscalização/controle.
Comunicação Direta (Reuniões presenciais de mobilização e visitas domiciliares).	Mês 1 (Mobilização)	Mulheres do Território Afluente e Lideranças Comunitárias.

20. CONCLUSÃO

A aprovação do projeto "Mãos que Acolhem: Núcleo Fio da Terra – Fibras que Transformam" representa uma oportunidade estratégica para consolidar a bioeconomia inclusiva no município de Manoel Urbano. A formalização desta parceria com o Programa REM Acre Fase II permitirá que, através do aporte solicitado, a Associação Mulheres da Terra supere as barreiras do isolamento geográfico e deixe um legado permanente de **04 (quatro) núcleos produtivos totalmente equipados** no Território Afluente.

Mais do que a capacitação técnica imediata de 60 mulheres e jovens, a iniciativa instala uma capacidade produtiva duradoura, transformando um subproduto abundante (pseudocaule da bananeira) em artigos de alto valor agregado. O projeto ataca simultaneamente a falta de renda e a invisibilidade do trabalho feminino, oferecendo uma alternativa econômica concreta que incentiva a permanência da juventude no campo com dignidade.

Desta forma, a proposta alinha-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às diretrizes do Estado do Acre, promovendo a "floresta em pé" através de cadeias produtivas inovadoras. Diante do exposto, solicitamos o deferimento deste pleito, reiterando o compromisso da entidade com uma gestão transparente, eficiente e focada na transformação social das comunidades tradicionais da nossa região.

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do

Acre, na forma deste Plano de Trabalho. Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Fomento, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.
Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.

Em, Manoel Urbano - AC, 19 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAYNE CAMILO DE SOUZA
Data: 19/06/2026 22:18:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAYNE CAMILO DE SOUZA - Diretora Geral
CPF: 024.345.251-99
REPRESENTANTE LEGAL

22. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Rio Branco - AC_____, de _____, _____

SECRETÁRIO DE ESTADO DE_____

LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Nome	CPF	Unidade de Conservação Estadual
1	Amilca de Paula Silva	028.927.762-01	Floresta Estadual do Afluente
2	Ana Claudia Vieira da Silva	969.561.602-60	Floresta Estadual do Afluente
3	Ana Lucia Pereira Rodrigues	796.000.422-68	Floresta Estadual do Afluente
4	Antonia Clemilda Ferreira Nascimento	081.096.812-63	Floresta Estadual do Afluente
5	Arlete Andrade de Souza	710.989.842-34	Floresta Estadual do Afluente
6	Benedita Dias da Silva	164.615.682-04	Floresta Estadual do Afluente
7	Cristina Souza dos Santos	022.304.192-00	Floresta Estadual do Afluente
8	Dátila Ferreira Costa Fonseca	040.138.542-60	Floresta Estadual do Afluente
9	Dirle Costa da Silva	053.247.372-83	Floresta Estadual do Afluente
10	Edileuda Veloso Azevedo	524.582.612-72	Floresta Estadual do Afluente
11	Elieth Pinha Bernadino	781.484.562-91	Floresta Estadual do Afluente
12	Elizete Paulino Rosa	805.798.842-87	Floresta Estadual do Afluente
13	Erica Paulino Rosa	046.075.472-63	Floresta Estadual do Afluente
14	Ester Pereira da Cruz Santos	765.798.832-00	Floresta Estadual do Afluente
15	Franciele de Alencar da Silva	028.356.432-65	Floresta Estadual do Afluente
16	Francinete Martins de Souza	686.805.542-00	Floresta Estadual do Afluente
17	Gislandia Belcha da Silva	007.285.162-76	Floresta Estadual do Afluente
18	Inez Rodrigues Caldas	903.366.232-91	Floresta Estadual do Afluente
19	Isandra Pinheiro de Souza Cardoso	518.288.102-34	Floresta Estadual do Afluente
20	Jamara da Silva de Oliveira	000.114.862-10	Floresta Estadual do Afluente
21	Jaqueline Cesario da Silva	029.642.581-80	Floresta Estadual do Afluente
22	Joice Ribeiro da Costa	703.447.752-32	Floresta Estadual do Afluente
23	Josiene Almeida Barros	005.762.132-25	Floresta Estadual do Afluente
24	Juliana Garcia Torres	035.516.512-05	Floresta Estadual do Afluente
25	Kaiana Dias da Silva	041.964.514-84	Floresta Estadual do Afluente
26	Leidiane Vieira Campos	002.065.052-30	Floresta Estadual do Afluente
27	Leila de Souza	795.705.182-00	Floresta Estadual do Afluente
28	Luzia Francisca dos Santos	028.113.571-14	Floresta Estadual do Afluente
29	Maria Alcilene Pires da Silva	694.254.502-34	Floresta Estadual do Afluente
30	Maria Andreia Pereira da Silva	665.916.782-04	Floresta Estadual do Afluente
31	Maria Antonia Ribeiro da Costa	703.447.772-86	Floresta Estadual do Afluente
32	Maria Aparecida Ribeiro Soares	001.577.812-67	Floresta Estadual do Afluente
33	Maria de Lourdes Alexandre Silva	564.505.832-15	Floresta Estadual do Afluente
34	Maria de Lourdes Gonçalves Silva	784.086.363-00	Floresta Estadual do Afluente
35	Maria do Carmo Martins de Souza	908.419.002-30	Floresta Estadual do Afluente
36	Maria Fanis Pereira Martins da Silva	683.013.592-34	Floresta Estadual do Afluente
37	Maria José da Silva	702.067.752-53	Floresta Estadual do Afluente
38	Maria Jose Souza da Silva Ferreira	006.643.332-06	Floresta Estadual do Afluente
39	Maria Onezilda da Silva Freire	013.034.722-10	Floresta Estadual do Afluente
40	Maria Ramos Cajazeira	579.031.662-04	Floresta Estadual do Afluente
41	Marilda Nonata Lopes Kaxinawa	565.280.602-82	Floresta Estadual do Afluente

42	Marileide Nascimento de Almeida	700.178.572-52	Floresta Estadual do Afluente
43	Miriam Ferreira de Goês Oliveira	667.206.722-15	Floresta Estadual do Afluente
44	Miriam Queiroz de Oliveira	527.125.592-15	Floresta Estadual do Afluente
45	Raimunda Nonata Ferreira Santos	509.937.392-53	Floresta Estadual do Afluente
46	Rita de Cassia Souza Oliveira	022.003.382-01	Floresta Estadual do Afluente
47	Rosangela Maria Gomes	056.237.426-45	Floresta Estadual do Afluente
48	Rosimar Silva de Almeida	513.095.562-53	Floresta Estadual do Afluente
49	Sara Perez	930.943.292-68	Floresta Estadual do Afluente
50	Sebastiana Peres do Nascimento	035.858.142-71	Floresta Estadual do Afluente
51	Sirineia Marinho Soares Silva	702.045.332-52	Floresta Estadual do Afluente
52	Sueli Aparecida Teles Gomes	651.793.662-91	Floresta Estadual do Afluente
53	Vera Lucia da Silva Guimaraes	031.640.561-25	Floresta Estadual do Afluente
54	Vera Lúcia Eugenia de Siqueira	011.884.192-00	Floresta Estadual do Afluente
55	Williane Plantikow Francisco Silva	036.102.052-02	Floresta Estadual do Afluente
56	Zeneide Gomes Ferreira	989.046.392-04	Floresta Estadual do Afluente